A comissão competente para o parecer
Crixás-GO 19 / 02 / 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024.
Vereador autor: *Fernando Antônio dos Santos*

"Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 4, localizada na Rua André Seixas, situada no Setor Pedro Machado, na cidade de Crixás, Estado de Goiás", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Autoriza Poder Executivo a alterar a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS 4.

Art. 2°. A Unidade Básica de Saúde - UBS 4, situada na Rua André Seixas de Lima, situada no Setor Pedro Machado, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás, doravante passará a denominar **"UBS Eunice Coelho Araújo"**

Art. 2°. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete 02, do vereador da câmara municipal de Crixás, estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB

1ª VOTAÇÃO APROVADO
20 / 02 / 2023
ASS:
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
21 / 02 / 2024.
ASS:
PRESIDENTE

3ª VOTAÇÃO APROVADO
22 / 02 / 2024.
ASS:
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer, valorizar, homenagear e deixar como reconhecimento e gratidão, seu nome na UBS referência e em seu setor que residiu por anos, simples homenagem aos serviços prestados por essa profissional que com seus dons construiu sua vida, sua história e deixou seus exemplos e testemunhos a todos nós desse município.

Eunice Coelho de Araújo nasceu na cidade Cedro do Abaete Minas Gerais em 09 de abril de 1950, filha de Emília Maria de Jesus e Sebastião Coelho de Araújo, teve nove irmãos.

Eunice mudou-se para Crixás GO na sua adolescência. Morava na fazenda cana brava onde lecionou por um tempo na escola da região da zona rural.

Ela terminou os estudos na Escola Municipal Joaquim de Souza, quando retornou para a cidade de Crixás. Iniciou os estudos e treinamentos e começou a atuar como técnica de enfermagem no hospital municipal de Crixás, também trabalhou no Hospital Regional e no Hospital das Clínicas Nazeozeno, onde exerceu sua profissão até se aposentar. Eunice tinha um amor por sua profissão, em cuidar dos seus pacientes sempre com muito amor e alegria.

Eunice casou-se com Inácio Neves de Araújo quando era jovem e teve quatro filhos, e cinco netos, foi uma grande mulher guerreira aguerrida, super mãe e avó apaixonada pelos seus filhos, netos, irmãos, família, familiares, amigos, colegas de profissão, enfim, por todos os profissionais da saúde, seus pacientes e sua profissão, ao qual exercia com muito zelo, amor, carinho, dedicação e seu brilhante e abençoado dom de doar e cuidar do nosso bem tão especial que é a saúde.

No dia 22 de novembro de 2023, Eunice enfermeira com 74 anos de vida, ouviu o chamado de Deus e descansou, depois de anos na luta por sua saúde, ela voltou a Deus pai e criador.

Portanto, Eunice construiu sua vida, sua história e nos deixou muitas páginas e capítulos exemplar, com suas lutas, garras, exemplos, testemunhos de vida, de superação, humildade, solidariedade, simplicidade e amor ao próximo na sua história de vida como pessoa e profissional.

Gabinete 02 do vereador da Câmara Municipal de Crixás Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB

Processo nº 005/2021
Assunto: Projetos de Lei nº 005/2024
Autoria; Vereador Fernando Antonio dos Santos
Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

Instado a manifestar nos presente projeto de Lei nº 005/2024 que Dispõe sobre alteração denominação UBS 4.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, autoriza o poder publico municipal a dar nomes de UBS do município.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois apesar de ser lei de iniciativa do poder Legislativo. Portanto, não se trata de ingerência ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal da república de 1988, assim com as anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O Espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, repetida na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Iaciara.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição a República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos criação, estruturação e atribuições dos

Ministérios e órgãos da administração pública, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Crixás, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II da Carta Política.

A cláusula pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vicio juridicamente insanável.

Não obstante a estes fatos, o presente projeto, legisla acerca de autorização de da nomes a ruas e avenidas, portanto, sendo legal sua iniciativa por parte do poder legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 005/24.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixas, aos 20 de Fevereiro de 2024.

BENO DIAS BATISTA:30657199168

Assinado digitalmente por BENO DIAS BATISTA:30657199168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BENO DIAS BATISTA:30657199168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.20 19:22:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Beno Dias Batista
Assessor Jurídico
OAB/GO 14.271

PARECER Nº. 004/2024

20/fevereiro/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024.
EMENTA DA MATÉRIA: "*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 4, situada na Rua André Seixas de Lima, no Setor Pedro Machado, na cidade de Crixás, Estado de Goiás*", e dá outras providências.
VEREADOR AUTOR: *Fernando Antônio dos Santos*
RELATOR: *Patryck Rosa Seixas*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER DO REALTOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei n. 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese: "*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 4, situada na Rua André Seixas de Lima, no Setor Pedro Machado, na cidade de Crixás, Estado de Goiás*", e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, *voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa* ao mencionado Projeto de Lei n. 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 005/2022, de 19 de fevereiro de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 004/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Gleibson Gonçalves de Oliveira** Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Gleibson Gonçalves de Oliveira** Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Cláudio Borges Barros** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Cláudio Borges Barro** Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Crisley Francisco Marques** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Crisley Francisco Marques** Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Romário Almeida Carneiro** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Romário Almeida Carneiro** Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/,.

DESPACHO Nº 004/2024

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada CPR, o Projeto de Lei n. 005/2023, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador *Fernando Antônio dos Santos,* que em síntese: : "*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 4, situada na Rua André Seixas de Lima, no Setor Pedro Machado, na cidade de Crixás, Estado de Goiás*", e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/_____

Ufc/,.

DESPACHO Nº 004/2024

O Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente desta Casa, o Projeto de Lei n. 005/2023, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador *Fernando Antônio dos Santos,* que em síntese: : "*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 4, situada na Rua André Seixas de Lima, no Setor Pedro Machado, na cidade de Crixás, Estado de Goiás*", e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 7, do Presidente da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/_____

Ufc/,.